



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 9/2021

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, em mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, do cardápio da alimentação escolar).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar nas redes sociais e página oficial da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, o cardápio da alimentação escolar a ser fornecida aos alunos da Rede Pública do Município de Caraguatatuba.

Parágrafo Único. – A “divulgação que trata o “caput” deste artigo deverá ser realizada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas e o nome do (a) nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelo artigo 1 e 2 da Lei estadual 17/2019 e pelos artigos 11 e 12 da lei Federal nº 11947/2009 e suas alterações.

Artigo 2º. - Torna-se obrigatório que todas as unidades escolares disponibilizem de forma visível e pública os cardápios das refeições nos murais de avisos.

..

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 03 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Vereador Antonio Carlos Junior

JUSTIFICATIVA: A proposta de dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas redes sociais e site oficial da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, do cardápio de alimentação escolar, não acarretará novas atribuições funcionais, pois a Administração Pública possui as informações em questão, tratando-se apenas de regulamentação de lei estadual 17/2019 para que seja dado maior transparência aos pais e alunos da rede municipal, assim a propositura tem como objetivo informar ao pais e responsáveis dos alunos, os alimentos



que estão sendo servidos aos seus filhos, o que servirá de alerta sobre o fornecimento de alimentos eventualmente não tolerados pela criança, trazendo maior segurança aquelas que possuem algum tipo de Restrição alimentar, promovendo e incrementando a transparência na gestão pública, permitindo assim a participação direta da sociedade para a fiscalização subsidiando os órgãos de controle como o Conselho de Alimentação Escolar.

A transparência e o acesso à informação são direitos que devem ser garantidos a todos os cidadãos para que possam participar ativamente de maneira livre e inclusiva; Ademias a divulgação em questão poderá ser incluída nas paginas oficiais da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba nas redes sociais e em seu site oficial (www.caraguatatuba.sp.gov.br) nos moldes já existentes, sem onerar os cofres públicos, afastando possíveis vícios de iniciativa do presente projeto de lei.

Diante da relevância do tema, submetemos à apreciação dos nobres pares este importante projeto de lei, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala “Benedito Zacari Aroucas”, 03 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Vereador Antonio Carlos Junior



